



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2022-2023

SUSCITANTE: **SINFAR-SP - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**

SUSCITADOS:

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo

REIVINDICAÇÃO PRELIMINAR

MANUTENÇÃO CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Manutenção das garantias preexistentes no instrumento normativo imediatamente anterior.

A Pauta de Reivindicações foi devidamente aprovada pela categoria em assembleia realizada em 11/10/2022.

1ª – REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial pelo, a partir de 1º de outubro de 2022 no percentual de 9% (nove por cento)

2ª REAJUSTE SOBRE PISO SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Fica estabelecido o percentual de reajuste de 9% (nove por cento) sobre o piso salarial e demais cláusulas de natureza econômica.

3ª JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será no máximo de 40 horas semanais, considerando-se as horas efetivamente trabalhadas, com o correspondente divisor de 200 (duzentas) horas mensais.

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional mínimo de 100 % (cem por cento) sobre a hora normal.

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conj. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP



Parágrafo primeiro – É vedada qualquer prorrogação e ou compensação não eventual da jornada de trabalho sem a intervenção e anuência das entidades de classe signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo - Fica garantido aos farmacêuticos que laboram 6 (seis) dias por semana, uma folga dupla mensal, com a consequente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

Parágrafo terceiro- Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com dias de feriado nacional, estadual ou municipal, aplicados à respectiva unidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado em dobro por esses dias, excetuando-se aqueles que coincidirem com dias de domingo.

Parágrafo quarto: Os (as) farmacêuticos (as) submetidos (as) a jornada de 12x36 farão jus a uma folga dupla mensal, com a consequente redução de jornada de trabalho e sem o prejuízo do salário.

Justificativa: As escalas praticadas no setor retiram do trabalhador farmacêutico o direito ao convívio familiar, ao aperfeiçoamento na profissão, ao descanso digno e ao lazer.

É verificado pelo SINFAR-SP que as jornadas extenuantes são realizadas, em sua grande maioria, na posição ortostática em pé. Há diversos relatos de advertência aos trabalhadores que buscam descanso durante a jornada, questão esta que atenta contra a dignidade humana e do trabalho.

4ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país a título de adicional de insalubridade aos farmacêuticos. Independentemente do número de horas trabalhadas.

Destacamos que estas atividades expõem o profissional ao risco biológico sangue, portanto, há que se configurada como atividade insalubre nos termos da lei.

O Anexo XIV da Norma Regulamentadora NR-15, define como insalubre, em grau médio, operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

*- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de **vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde***

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp





humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

*Também é importante ressaltar que a autorização para a realização de testes de COVID-19 por drogarias está prevista na RDC 36/2020 (ANVISA) que tipifica os produtos para testagem do coronavírus são classificados como de risco III, isto é, **de médio/alto risco ao indivíduo e à saúde pública, passíveis de registro e destinados ao uso profissional.***

5ª – LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS - A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, mediante solicitação escrita da farmacêutica até o final do primeiro mês após o parto.

§1º - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

§2º- A farmacêutica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

§3º - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30(trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no caput.

Justificativa: o requerimento tem amparo na proteção ao nascituro e a primeira infância e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016).

6ª – POLÍTICAS DE COMBATE À DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES

Sendo idêntica a função, a todo o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, salvo previsões legais.

As empresas abrangidas pela presente convenção comprometem-se a pagar salário igual à mulher que exercer trabalho idêntico ao executado por homem.

7ª – ADICIONAL DE TITULAÇÃO



As empresas concederão aos farmacêuticos adicional por qualificação na seguinte proporção

- a) Especialistas, com respectivo diploma de Pós-Graduação ou Especialização, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo;
- b) Mestres, com respectivo diploma de Mestrado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo;
- c) Doutores, com respectivo diploma de Doutorado, fica assegurado o adicional mensal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado tenha mais de uma especialização o valor não será cumulativo, sendo calculado com base na maior especialização.

Parágrafo Segundo: O empregado só poderá receber o percentual se demonstrar a conclusão do curso, devendo este ser reconhecido pelo MEC e registrado no Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Terceiro: A empresa que financiar o pagamento do curso, ou liberar o empregado para frequentar as aulas de pós-graduações, seja *latu sensu* ou *stricto sensu*, sem desconto nos vencimentos, ficará isento do pagamento do percentual referente ao adicional de titulação, pelo tempo equivalente a duração do curso, podendo o empregado recusar o financiamento ou a liberação pela empresa.

Parágrafo Quarto: existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

8ª – VALE REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados farmacêuticos a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de trabalho, a título de auxílio-alimentação ou vale refeição.

Parágrafo único: a existência de adicional similar, relacionados a vale refeição ou vale alimentação, cesta básica, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

9ª – AUXÍLIO CRECHE

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp





As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

10ª – DIA DO FARMACÊUTICO

Será garantido ao farmacêutico o pagamento de 1/30 do seu salário juntamente com o salário do mês de janeiro/2023 a título de gratificação do dia do farmacêutico.

O empregador poderá optar pela concessão do benefício em folga durante o mês de janeiro.

11ª – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Os empregadores adotarão medidas que propiciem o treinamento e o aperfeiçoamento técnico e profissional do farmacêutico, devendo garantir, sem prejuízo da remuneração mensal, ao menos **12** (doze) dias úteis por ano, contínuos ou não, para o treinamento técnico profissional de cada farmacêutico, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários congressos técnicos, científicos, reciclagem, especialização e ou pós graduação e outros, desde que sejam de interesse do setor, observando o disposto nos parágrafos abaixo.

1 – Esta garantia deverá ser levada ao conhecimento da empresa com no mínimo **30** (trinta) dias de antecedência do evento

2 – No mesmo prazo o farmacêutico deverá comunicar sua ausência ao Conselho Regional de Farmácia, com cópia ao empregador.

12 – ABONO DE FALTAS – ACOMPANHAMENTO DE FILHO AO MÉDICO

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Código Civil Brasileiro (CCB) e o Precedente Normativo nº. 37 – TRT da 2ª Região, o trabalhador que apresentar atestado ou declaração de comparecimento para acompanhar filho ou dependente previdenciário menor de 14 (quatorze) anos, ou excepcional, em consulta ou internações, terá a falta ou o tempo de ausência ao trabalho abonados.

13 – VALE TRANSPORTE



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

As empresas descontarão dos(as) farmacêuticos(as), a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto Nº. 95.243/87, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

O benefício concedido no caput desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

14 – VALE ALIMENTAÇÃO – CESTA BÁSICA

Será garantido aos trabalhadores farmacêuticos o pagamento de vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

15 - APOIO PSICOLÓGICO E PSIQUIÁTRICO

Os empregadores obrigam-se a fornecer atendimento psicológico ou psiquiátrico por profissional habilitado, aos empregados que necessitarem de acompanhamento ou tratamento.

16 – AUXÍLIO FILHO NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas pagarão aos seus trabalhadores que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, por filho nesta condição (Precedente Normativo 32 – TRT 2ª Região).

16 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1 (um) ano. De 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conj. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP



SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS
NO ESTADO
DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, considerando a deliberação direta da categoria em assembleia serve a presente para apresentar a Pauta de Reivindicações data base: 1º de outubro de 2022

São Paulo, outubro de 2022.

Renata Tereza Gonçalves Pereira – Presidente
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

(11) 3123-0588

info@sinfar.org.br

sinfarsp.org.br

sinfarsp



R. Barão de Itapetininga, 255 - 3º andar - Conj. 304/305
Centro - 01042-001 - São Paulo-SP